



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 135/2024

Relatora: Vereadora Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de 63.035,06 (sessenta e três mil e trinta e cinco reais e seis centavos), junto à unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Verifica-se que a iniciativa legislativa está em consonância com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e no artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Observa-se que a presente propositura tem por objetivo a criação de dotação orçamentária específica, uma vez que os recursos oriundos das emendas impositivas aprovadas por meio da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024, (Lei nº 7.489 de 29/12/2023), que inicialmente foram destinadas à Associação de Motociclistas Moto Clube Mike Maluko Assis, Kart Clube de Assis e Região, Centro Comunitário Santa Edwiges, A.M.O.L.A. - Associação Movimento Orgulho LGBT + Assis, Conselho Diocesano da Renovação Carismática Católica da Diocese de Assis, por motivos de impedimento de ordem técnica, não puderam ser repassados as referidas entidades. Sendo assim é necessário repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis – APAE, Comunidade Braços Abertos Brasil, Associação de Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Cambuy, Casa da Criança "Dom José dos Santos", Tiro de Guerra e também para os Cuidados a Cães e Gatos, Eventos Artísticos e Culturais e Manutenção de Núcleos Esportivos.

Nota-se que os recursos para atender o projeto de lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei



# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

4.320 de 17 de março de 1.964.

No que diz respeito ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
II – especiais, os destinados às despesas para as  
quais não haja dotação específica.*

Diante do exposto, conclui-se que a presente proposição não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se de forma favorável à apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei em Plenário.

É o parecer.

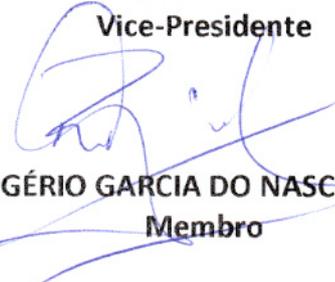
Assis, 05 de agosto de 2024.

  
**VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGÊNIO**  
Relatora

  
**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO**  
Presidente

  
**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Vice-Presidente

  
**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Secretária

  
**ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO**  
Membro